

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2001

Institui o Dia Nacional do Deficiente Auditivo e do Surdo.

**Autor:** Deputado **JULIO SEMEGHINI**

**Relator:** Deputado **LUÍS BARBOSA**

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Julio Semeghini institui o *Dia Nacional do Deficiente Auditivo e do Surdo* a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Na Justificação destaca o Autor:

***“ A instituição do Dia Nacional do Deficiente Auditivo e do Surdo é uma postulação que se insere na luta pelo reconhecimento de seus direitos de cidadão. São grandes as dificuldades enfrentadas pelos deficientes auditivos e surdos, no enfrentamento de suas limitações numa sociedade ainda não conscientizada dos direitos que lhe são assegurados, por mandamento constitucional e pela legislação especial.”***

Este projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável com a aprovação de uma Emenda Substitutiva ao seu Art. 1º para ampliar a homenagem às pessoas portadoras de deficiência.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 26 de novembro de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao instituímos um *dia nacional do deficiente auditivo e do surdo* estamos oportunizando uma maior conscientização da situação a nível nacional, chamando a atenção para as necessidades mais prementes e sinalizando soluções a curto e médio prazo.

A Constituição Federal em seu art. 208 afirma que é dever do Estado o *“atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”*.

O Plano Nacional de Educação – PNE, dedica um capítulo à educação especial, e propõe dentre as suas metas, a implantação da *Língua Brasileira de Sinais*, para os alunos surdos, e aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria, com a área de saúde, a fim de detectar possíveis deficiências e realizar o encaminhamento adequado.

Existem vários tipos de portadores de deficiência auditiva, de acordo com os diferentes graus da perda da audição.

O grau e o tipo da perda de audição, assim como a idade em que esta ocorreu, vão determinar importantes diferenças em relação ao tipo de atendimento que será dispensado a cada pessoa.

A escola poderá dar importante contribuição, identificando casos de surdez moderada que podem passar despercebidos pela família, mas que no ambiente escolar podem ser percebidos a partir das dificuldades de aprendizagem.

Quanto mais cedo for diagnosticada a deficiência auditiva, mais fácil será diminuir ou evitar conseqüências no desenvolvimento emocional, intelectual e social da criança.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL Nº 4.409, de 2001, por entendermos que a iniciativa tem mérito educativo e preventivo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputado **LUÍS BARBOSA**  
Relator